

PROJETO DE LEI N°3.846, DE 2000

(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA N° (ADITIVA)

Inclua-se no artigo 12 do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000 (Substitutivo Relator da Comissão Especial) novo inciso com a seguinte redação:

“ – deliberar na esfera técnica quanto à interpretação das normas e padrões do Sistema de Segurança de Vôo, incluindo os casos omissos;”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se incluir competência específica para assegurar a Agência para deliberar tecnicamente em última instância da esfera administrativa em relação à interpretação dos padrões do Sistema de Segurança de Vôo, incluindo os casos omissos.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

DEPUTADO PEDRO VALADARES
PSB/SE